

Na cidade : 3 mezes, 500  
reys. Fora da cidade : com  
acrescimo das estampilhas.  
Anuncios : na primeira  
vez 20 reys por linha. Na  
repetição 10 rs.

# O BRADO LIBERAL

Na typographia d'esta fo-  
lha, rua Nova de Sousa  
n.º 45.

Direcção jornalística, rua  
das Aguas, n.º 84.

SEMANARIO BRACARENSE ANTI-REACCIONARIO,

HABILITADO NA FÓRMA DA LEI.

PUBLICA-SE A'S SEXTAS FEIRAS.

NUMERO 24.

SEXTA FEIRA 13 DE NOVEMBRO DE 1874.

ANNO I.

## O BRADO LIBERAL.

Damos aqui logar á «Petição d'aggravado do reo Antonio Coelho», assassino do infeliz Palma e Brito.

E' um documento importante para a historia da actualidade; e dá honra ao illustre advogado do reo. — Ninguem defenderia melhor a causa do assassino.

Eis-aqui este documento na sua integra :

« Senhor. — A vossa magestade se agrava Antonio Coelho, soldado de infantaria 2.ª e actualmente prêzo no Castello de S. Jorge, do despacho do digno juiz do 3.º districto criminal de Lisboa, n'uns autos de querrela dada pelo ministerio publico contra o aggravante, em que o referido juiz o pronunciou pelo crime de homicidio voluntario com premeditação, na pessoa de seu legitimo superior o alferes José Augusto da Palma e Brito, o declarou o dicto crime punivel pelo artigo 351.º do codigo penal, artigo 3.º da lei de 1 de Julho de 1867, e artigo 8.º dos de guerra, confirmados pelo alvará de 18 de Fevereiro de 1763.

O facto de que tractam os mencionados autos é conhecido. Sobrexeitou os animos do exercito e do paiz, e trouxe á tela da discussão graves questões de organização militar e disciplina — de philosophia de direito e de moral.

Aqui, porem, limitaremos a nossa allegação á parte juridica do caso, ao exame restricto do despacho de pronuncia de que se agrava. Não desejamos por modo algum deslocar as questões, nem cançar a attenção do tribunal.

Dois pontos combatemos no despacho de pronuncia :

1.º A errada applicação do artigo 8.º dos de guerra;

2.º A circumstancia da premedita-

ção, com que o despacho aggravou o crime perpetrado, o que o levou a applicar-lhe o artigo 351.º do codigo penal, quando essa circumstancia não está provada no summario, e o artigo que portanto corresponde ao crime é o 349.º

No primeiro ponto resume-se uma grave questão. O despacho entende que o crime é militar, e por isso lhe applica o artigo 8.º dos de guerra: — isto é a pena de morte: nós entendemos que o crime é civil e commum, e que só pôde ser punido pela legislação geral, pelo codigo penal, modificado na lei de 1 de Julho de 1867, em que a pena capital está abolida.

Todos sabem que a nossa legislação penal commum carece d'uma reforma profunda, que a harmonise com a philosophia do direito e o modo de ser da sociedade portugueza, e que sobretudo defina e torne claros muitos pontos do codigo, obscuros e confusos. Mas peor do que esta, mil vezes peor, é a nossa legislação militar, verdadeiro cahos, ora deficiente, ora confusa, ora obsoleta.

Com tudo, no caso sujeito, uma vez assentes os verdadeiros principios que distinguem os crimes civis, o direito criminal civil que é a regra, dos crimes militares, do direito criminal militar que é a excepção — e estudado o artigo 16.º do codigo penal, que define o que são crimes militares — está conhecida e resolvida a difficuldade: — a qual, encarada de perto, e em face, se verá que não é tão grande como de longe parecia.

« Os delictos militares — diz Chauveau Adolphe, — pertencem á ordem politica ou á moral. — Os primeiros são os perpetrados contra a disciplina do exercito e que infringem o dever militar. — Os segundos são os communs, que tomam um character mixto, em rasão da qualidade dos accusados e das pessoas a quem elles offendem: taes são os delictos committidos de

militar para militar e os roubos feitos nas casernas».

« Mas os crimes d'esta ultima categoria não devem ser da competencia dos tribunaes militares, senão quando os accusados estão em plena actividade de serviço: de contrario devem estar sujeitos á competencia dos tribunaes ordinarios, e serem punidos pelas leis geraes ».

M. Broglie dizia, que se deviam restituir ao direito commum os delictos committidos contra o direito commum por individuos pertencentes ao exercito.

Jousse e Muyart de Vouglans definem delictos militares todos aquelles que são committidos por pessoas de guerra, nos acampamentos e nos exercitos, e durante o exercicio das funções militares.

Napoleão I, que, alem d'estadista, foi o maior general dos tempos modernos, affirmava, em conselho de estado, que a justiça era só uma, e que qualquer, antes de ser soldado, era cidadão.

Portanto todas as vezes que um soldado commette um assassinio, não estando no exercicio de suas funções, de sentinella, em formatura, em marcha, etc., esse delicto é sem duvida alguma um crime commum — só lhe pôde ser applicada a lei geral e commum, e devia-se tomar d'elle conhecimento no fóro ordinario.

São estes em geral os bons principios da sciencia do direito, é esta a opinião dos melhores juriconsultos.

Vejamus agora a nossa legislação: E' o citado artigo 16.º do codigo penal: diz o seguinte:

« São crimes militares os factos que offendem directamente a disciplina do exercito ou da marinha, e que a lei militar qualifica e manda punir como violação do dever militar, sendo committidos por militares, ou outras pessoas pertencentes ao exercito ou marinha.

« § unico. Os crimes communs com-

« mettidos por militares, ou outras pessoas pertencentes ao exercito ou marinha, serão sempre punidos com as penas determinadas na lei geral, ainda quando julgados nos tribunaes militares ».

Ora o aggravante não é accusado de ter praticado o crime no exercicio das suas funções militares.

Pelo depoimento das testemunhas inqueridas no summario, vê-se claramente, e é sabido e notorio, que o assassinio deu-se quando o aggravante estava fóra do serviço; todos affirmam que não estava na fórma, em marcha, ou executando qualquer função de que houvesse sido encarregado.

E isto basta para deverem reger no caso sujeito os principios professados pelos citados criminalistas. Mas alem d'isso tem directa applicação á presente hypothese, o disposto no artigo 16.º e seu §; porque o facto de que o aggravante é accusado, não sendo praticado em exercicio das funções militares, não é por lei offensa directa á disciplina, nem á lei militar.

A circumstancia, referida no despacho, do victimado alferes estar escrevendo uma parte contra o accusado quando se deu o crime, não altera a natureza d'este. Pode agravar-o quando muito, não pode tornal-o militar, quando o não é. Para essa circumstancia influir na natureza do crime, era preciso que se desse ao agente do facto, no aggravante, e não na victima.

E' o assassinio um grande attentado, o maior que se pode praticar contra a humanidade. Aquelle de que se tracta nos autos, é mais aggravante ainda por ser committido por um subordinado contra o seu superior, e n'uma classe em que a obediencia e a disciplina são fundamentaes; mas é por lei um crime civil e commum: mais negro e nefando do que um soldado matar um alferes, é o filho matar seu pae; e tanto o crime de que

## FOLHETIM.

### A LIBERDADE.

Jazia em ferros captiva  
Da mais vil ingratidão  
Uma raça semi-viva  
No velho mundo pagão:  
— Esquecida, desprezada,  
Té aos brutos rebaixada,  
Para erguer a desgraçada  
Ninguem lhe estendia a mão!

Curvado reo indefêzo  
Sob peizados grilhões;  
O escravo, exposto ao desprezo,  
Sujeito a mil provações:  
— Só da suprema desgraça  
Chegava a esgotar a taça,  
Quando o mandavam na praça  
Servir de pasto aos leões!

Em fim, dos antigos erros  
A's trevas succede a luz:  
Um dia quebram-se os ferros  
Nova idade se produz:  
— Abre-se um novo sacario,  
E o mundo lê n'um sudario  
O resgate do Calvario,  
A liberdade na Cruz!

D'alli nasce um novo mundo,  
Novo reino e novo rei:  
D'alli o amor sem segundo  
Resgatando a humana grei:  
— A' liberdade humanidade  
Ensina a « fraternidade »,  
E lega-lhe a « liberdade »  
Nas « Tábuas da Nova-Lei! »

Escravos, erguei as frentes;  
Já tendes livres as mãos:  
Bebei a vida nas fontes  
D'almos preceitos christãos:

— Nova luz, com novos brilhos,  
Mostra ao mundo novos trilhos:  
« Do mesmo Pae todos filhos,  
E os filhos todos irmãos! »

Não mais escravos sujeitos!  
Não mais altivo senhor!  
« Tem todos eguaes direitos »  
Desde o Calvario ao Thabor:  
— E se inda alguns desgraçados,  
Depois dos ferros quebrados  
Esperam ser resgatados,  
Só porque têm outra côr:

Hade acabar esse espelho  
D'antigas eras baldão:  
O triumpho é do Evangelho,  
Que condemna a escravidão:  
— E quem não renega o ensino  
D'esse Codigo Divino,  
Não pôde ser assassino  
Dos direitos d'um irmão!

A verdade esmaga o erro,  
Das trevas triumpho a luz:  
Passou a idade de ferro  
E nova lei nos conduz:  
— Bem alto está o Calvario,  
E d'aquelle alto um sudario  
Nos mostra aberto o sacario  
Da « liberdade » na « Cruz »!

Almeida Braga.



o supplicante é accusado como o parricídio, são, e devem ser, punidos pela lei commum.

Portanto a indicação que o despacho de pronuncia faz do artigo 8.º dos de guerra — quando mesmo o juizo civil tenha competencia para o applicar, o que é não só de todo o ponto contestavel, mas inteiramente inadmissivel — é errada, porque esta legislação excepcional não pôde ter applicação para o caso sujeito.

Vamos porem mais longe.

Consta que o sr. conselheiro procurador geral da corôa e fazenda n'uma consulta, dada ha poucos mezes, sobre o assassinio perpetrado por o soldado Barnabé contra um alferes (e note-se que na occasião do crime ambos estavam em serviço) foi de opinião que a pena de morte — bandida felizmente das nossas leis geraes e tão profusamente decretada nos *Artigos de guerra* — só podia ser applicada em campanha.

Este parecer altamente sensato, e tão conforme á indole geral da nossa actual legislação, resalta porem da mais ligeira leitura dos *Artigos de guerra*.

Basta vêr o artigo 19.º, que diz o seguinte :

«Todo o soldado que não tiver cuidado nas suas armas, no seu uniforme e em tudo que lhe pertence, que o lançar fóra... vender, jogar ou empenhar, será pela primeira e segunda vez prêzo, porem á terceira punido de morte».

Este artigo apenas está alterado, por disposições recentes, quanto ao uniforme e equipamento.

Por este mesmo exagêro de penalidade, se vê que tal legislação só pôde ser applicada em tempo excepcional, em campanha, durante a guerra, quando as suas disposições excepcionaes, cruéis, tyrannicas, se tornam uma impreterivel necessidade social.

Em outro qualquer tempo, não.

Seria uma profunda, absurda e repugnante injustiça relativa a punição atroz applicada aos crimes commettidos por militares, comparada ao castigo, aliás brando, infligido aos delictos perpetrados pelos outros cidadãos.

Por estas razões, pois, entendemos que o crime de que o aggravante é accusado, é commum e deve ser julgado pelos tribunaes communs; mas sobretudo que, quando mesmo seja depois de preparado o processo no civil, julgado o crime nos tribunaes militares, só pode ser punido pela legislação commum e geral — que é o código penal modificado pela lei de 1 de Julho de 1867, a qual extinguiu a pena de morte.

Assim o entendeu tambem o digno agente do ministerio publico, que na sua promoção de fl. 16 dos autos só requereu a applicação dos artigos 349 ou 351 do código penal, e na alternativa as do artigo 3.º da lei de 1 de Julho de 1867. Isto é o degredo com trabalhos ou a prisão cellular.

Vejamos agora o segundo ponto: — se o crime foi ou não acompanhado da circumstancia aggravante da premeditação: e mostraremos que, não estando esta provada, como não está do sumario, o artigo do código penal a applicar, é o 349.º e não o 351.º, citado no despacho de pronuncia.

O artigo 352.º do código define o que é premeditação: eis as suas textuaes palavras :

«A premeditação consiste no *designio formado antes da acção* de attentar contra a pessoa d'um individuo determinado, ou mesmo d'aquelle que fôr achado ou encontrado, ainda que este designio seja dependente de alguma circumstancia ou de alguma condição, ou ainda que depois da exe-

cução do crime haja erro ou engano a respeito d'essa pessoa».

Este artigo é confuso, e tem sido objecto de largas questões. Vejamos porem o que diz sobre elle o nosso primeiro criminalista, o sr. Silva Ferrão :

«O legislador não quiz sem duvida contemplar o designio formado — *in eodem tratu temporis* — que prende immediatamente com a perpetração do crime; mas o que se destaca do momento da execução por um modo bem saliente. Porem, quando, e com que circumstancias, assume esse designio um caracter de gravidade tal que o torne elemento constitutivo do crime, para conduzir o criminoso ao extremo supplicio».

O código não o explicou.

O código do Brasil apreciou, no artigo 16.º § 8.º, esta difficuldade, e tractou de a vencer, fixando vinte e quatro horas entre o momento do acto que demonstra o designio e o momento da acção, objecto do mesmo designio.

O código hispanhol deixou este mesmo ponto sem solução, e o mesmo se observa no moderno código da Prussia, §§ 175.º e 176.º

O código francez, artigo 297.º, serve-se das mesmas palavras: «*La préméditation consiste dans le dessin formé, avant l'action*», ect., que n'este nosso artigo foram litteralmente traduzidas.

Os imitadores do código francez, do das Duas Sicilias, artigo 351.º, e do da Sardenha, artigo 574.º, copiaram tambem as palavras do código francez.

O código da Austria abandonou semelhante elemento especial de incriminação, considerando no artigo 37.º, que em geral «*un delit est d'autant plus grave que la préméditation en a été plus murie et les moyens plus étudiés*».

O direito romano, livro 2.º § 2.º D. de pen., distinguia o homicidio commettido — *proposito* — com penas mais severas que o commettido — *impetu*; — porque n'este caso se considerava como em momento de perturbação mental, doutrina professada pelos criminalistas do seculo XV.

O código da Carolina, artigo 137.º, redigido sob as inspirações do mesmo direito romano, traduziu a palavra — *proposito* — pelas de proposito deliberado; — assim como a de — *impetu* — pelas de — *vivacidade e colera*.

Os intérpretes do código francez, para esclarecerem a consciencia dos jurados e supprir a deficiencia do legislador, explicam a lei, estabelecendo que ha differença entre a vontade no homicidio simples — *meurtre* — e a vontade no assassinio: no primeiro caso, o legislador a suppõe haver surgido no momento mesmo da acção, sem que no calor d'essa acção a reflexão podesse assentar os seus meios de influencia, nem elevar-se tam fortes os clamores da consciencia, que obstassem á execução do crime: no segundo caso, porem, o que caracteriza a força da vontade, a que a lei dá o nome de premeditação, é a resolução tomada anteriormente, mas amadurecida e reflectida, deliberada, persistente, apesar de todas as reflexões e dos gritos do sentimento intimo (Carnot, Chauveau e Sulpici).

Os antigos juriscônsultos entravam em muito maiores desenvolvimentos a este respeito, querendo que, para se dar a premeditação, houvesse sempre entre a concepção do homicidio e a sua execução um determinado espaço de tempo, que, segundo alguns, podia ir até trinta dias: e com esta opinião vemos ainda em certo modo conformar-se o citado código do Brasil. (Concluirá).

#### Medida Importante.

Colloca-se aqui ultimamente no local das Travessas uma guarda permanente do regimento d'infanteria 8, para policiamento d'esta porção da cidade.

O patrulhamento, que esta guarda faz alli agora todas as noites, era reclamadissimo pela moralidade publica.

Bem haja por esta iniciativa o exm.º commandante do regimento, accorrendo n'ella com o exm.º administrador do concelho.

#### O Padre Jacintho.

Não têm emenda os maus padres — monstros de sotaina que deshonram a sociedade, e desautoram a classe respeitavel do clero illustrado.

Nada ha mais perigoso, que a admissão d'estes monstros no seio da familia, apesar das suas apparencias de cordeiros.

Eis-aqui mais um exemplo para os domnos e domnas de casa, extraido do *Campeão das Provincias* :

«Na noite de 21 do passado Outubro um homem verdadeiramente nefasto arrancou da casa paterna o ente querido d'um septuagenario respeitavel pelas suas cans, e pelos serviços outr'ora prestados nas luctas de sangue, que o paiz teve de sustentar com o estrangeiro — d'um velho militar que não tinha na terra outro amparo — que via na filha querida do seu coração o enlevo aprasivel da sua vida, e fio unico da sua existencia. Destino fatal!

Vagueia ha muito por estas terras, e tem sido admittido em casas respeitaveis um criminoso audaz, que não conhece a virtude, que não respeita nada, para nutrir apenas uma existencia selvagem, repleta de vicios e ampla de torpezas.

E este homem, srs..., e este homem enverga, para a deshonrar apenas, a roupagem do sacerdote! Diz missa, exerce funções ecclesiasticas... deslustra a classe, e é o vilipendio d'ella.

No nosso escriptorio acaba de entrar um ancião venerando pelas cans que lhe cobrem a frente, e pelos serviços que prestou ao paiz. Traja o uniforme de sargento reformado, e conta-nos em soluços que partem a alma, o que acaba de acontecer-lhe:

«Tive a desdita, diz-nos elle, de consentir em minha casa o Padre Jacintho. Este homem, abusando da minha boa fé, acaba de arrebatarme a filha querida do meu coração, a minha unica companhia, a estrella dos meus olhos, a vida da minha vida! Minha filha, de 17 annos de idade apenas, roubou-ma o malvado, cujo nome não posso indicar sem horror. Estou só e deshonrado, estou cruciado de dôres... nem sei o que articulo. Valha-me pela nossa antiga amisade. Que o seu coração de pae não falte ao velho afflicto».

E nós, consolando, como podemos o velho infeliz, não temos n'este momento outro sentimento que não seja o da mais profunda indignação contra o monstro, que, percorrendo a senda do crime em todas as escalas, está ahi affrontando a moralidade e a decencia, por um modo verdadeiramente offensivo dos costumes sociais, da santidade do sacerdocio — de que é apenas offensa e ludibrio.

A's auctoridades ecclesiasticas e civis recommendamos aquelle celebre fautor de já tantas infelicidades de familias, esperando que o mais culposo esquecimento não seja o epilogo augusto d'este novo crime».

#### Ultimo Fusilamento Militar.

Dissemos em nosso numero 22, (30 Outubro), que não tinha tido lugar entre nós o ultimo fusilamento militar em Chaves, em 23 de Dezembro de 1842; mas em 1849 ou 1850 em Viseu, conforme as nossas reminiscencias a este respeito.

Levou-nos a isso o desejo de precisar com rigor a data de semelhante acontecimento — desejo que não podemos então satisfazer cabalmente.

Deparamos agora no *Jornal de Viseu* com a data precisa d'este morticinio, que teve lugar em 4 de Maio de 1849: e precisamos assim com ella o nosso asserto, rectificando a inexactão ao mesmo tempo, com que em nosso jornalismo se tem dado em geral como ultimo fusilamento militar, o que não foi effectivamente senão o penultimo.

Eis-aqui o artigo respectivo do *Jornal de Viseu* :

«Em 4 de Maio de 1849 a cidade de Viseu acordava sobresaltada e pesada, porque dentro de seus muros ia ser justicado um militar, por nome Antonio Pereira, soldado d'infanteria 14. E Viseu protestava contra o facto, despovoando-se para os povos e quintas fóra da cidade, como se fugisse d'um contagio ominoso.

Antonio Pereira foi fusilado no campo da Feira; e esse dia foi de verdadeiro lucto para os visieus. Tal horror causou o successo, que, quando se queria apontar á execração publica algum individuo, dizia-se-lhe: «Este foi dos que viu fusilar o Antonio Pereira».

E, se a imputação era verdadeira, o increpado fugia vexado e perseguido pelas maldições dos circumstantes.

Foi esse o ultimo fusilamento: e ainda se diz que a senhora D. Maria II mandára o decreto de perdão, mas que não chegára a tempo.

Desde então para cá os factos de insubordinação não se tem aggravado. Dizem-no os relatorios officiaes; as proclamações dos ministros e commandantes de divisão, que abonam a disciplina militar entre nós.

Vinte e cinco annos de experiencia são bastantes para argumento: se abolida, de facto, a pena de morte, o exercito não tem peorado em suas condições moraes, é evidente que o fusilamento não tem as virtudes disciplinaes que lhe attribuem.

Se a pena de morte tem essas vantagens, o exercito antes d'ella perder, pelo desuso, os fóros de cidade, devia ser muito moralisado. Todavia poucos annos antes de 1849 outros soldados haviam sido fusilados, e apesar d'isso Antonio Pereira matou o seu sargento».

#### Canonisações de Pontifices.

Desde o anno 34 da era vulgar até o anno 537 houve em Roma 60 Pontifices, e só «um» não teve a honra da canonisação.

Desde o anno 537 até o anno 1073 houve em Roma 94 Pontifices, e só 19 foram canonisados.

Desde o anno 1073 até o anno de 1846 — em que fóra dada a tiara a Pio IX — tem havido em Roma 100 Pontifices, e só a «um» foi concedida a honra da canonisação.

Tem assim escaccado de cada vez mais as canonisações pontificias.

Estamos certos, que será Pio IX o primeiro Pontifice canonisado, n'esta nossa temporada que vamos atravessando. — Não hade Roma esquecer-se d'elle.



## Os Fusilamentos.

Com este titulo acaba de publicar em Lisboa o sr. Emygdio Navarro, advogado e jornalista, um opusculo em 4.<sup>o</sup> de muito merito.

E' obra repleta d'erudição á cêrca do direito penal moderno: e expende considerações judiciosas em relação á correccão e repressão dos crimes na actualidade.

Agradecemos o exemplar que nos fôra enviado.

## ANNIVERSARIO LUCTUOSO.

Completo-se um anno em 31 do Outubro findo, que descêra d'entre os vivos á mansão dos mortos um dos defensores aguerridos da liberdade e do progresso, immortalisado no assedio memoravel do Porto.

Falleceu n'esse dia José de Faria Machado, escrivão de direito n'esta cidade de Braga, dando o perdão de liberal e progressista aos que o martyrisaram na epocha ominosa do miguelismo entre 1828 a 1834.

Entrou prêzo nas cadeas da Relação do Porto em 29 d'Agosto de 1828, indo para alli remettido d'esta capital do Minho, com os tractos e algasarras que eram d'uso nos aguazis do usurpador tyranno D. Miguel I.

Em 9 de Julho de 1832, depois de 4 annos de prisão atormentada com todas as vilanias, sahio solto José de Faria Machado: devendo o quebramento da sua clausura infreue á entrada do exercito libertador de Portugal na cidade do Porto, desembarcado no dia anterior nas praias do Mindello com o Duque de Bragança á frente.

N'este dia 31 do Outubro findo, mandou a illustre viuva do fallecido, com sua extremosa filha e seu estimavel genro, suffragar a alma do mesmo fallecido com duas missas rezadas — uma após a outra — e dictas ambas na egreja do extincto convento do Pópulo.

Assistiram a este acto religioso varias familias das suas relações, a quem fôra sempre cara e saudosa a memoria do finado José de Faria Machado — assim pelas suas qualidades pessoas, como pelos serviços relevantes, que elle prestára com armas na mão á liberdade e ao progresso.

## MISSA OBITUARIA

Na quarta feira, 11 do corrente, celebrou-se aqui na egreja do extincto convento dos Congregados uma missa obituarial, para suffragar a alma do nunca esquecido monarcha D. Pedro V — o idolatrado do povo portuguez.

Assistiu o regimento d'infanteria 8, os funcionarios publicos das differentes repartições, e grande concurso de povo.

Teve logar este acto religioso depois das 11 horas da manhan.

## FASTOS HISTORICOS MODERNOS.

## Mez de Novembro.

**Dia 7.** — Accôrdo d'Utrecht na Hollanda, entre França e Hispanha d'uma parte e Portugal da outra, n'este dia em 1712, para suspensão d'hostilidades por espaço de 4 mezes: — suspensão ao depois prorogada por outros 4 mezes em 1.<sup>o</sup> de Março de 1713.

**Dia 8.** — Ereccão da capella real de Lisboa em egreja patriarchal em 1716 n'este dia: — dividindo então o Papa Clemente XI o archiebisado lisbonense a instancias d'el-rei D. João V, e ficando assim a antiga metropole como diocese oriental, e o novo patriarchado como diocese occidental.

**Dia 12.** — Justificação do general D. Raphael Riego, na praça da Cevada em Madrid, n'este dia em 1823.

— Attentado contra a vida do general Narvaes em Madrid, em 1843 n'este dia: — sendo então ferido mortalmente o ajudante do mesmo general D. José Bucetti.

— Entrada solemne em Veneza, n'este dia em 1866, do rei illustrado Victor Manuel — o unificador denodado da Italia.

**Dia 9.** — Artilhamento de 6 lanchas em Villa do Conde por ordem do general Telles Jordão, em 1832 n'este dia, para atacarem os navios que levassem mantimentos aos liberaes do Porto.

— Chegada d'um vapor ao Porto, vindo da Inglaterra com 323 recrutas estrangeiras para o exercito liberal, n'este dia em 1832, vindo tambem com ellas 9 portuguezes.

— Elevação do conde de Villa-Flôr a duque da Terceira, n'este dia em 1832, com uma doação de 100 contos de reis em terras, pelos serviços relevantissimos á causa da liberdade e do progresso.

**Dia 9.** — Renuncia de D. Filipe V da Hispanha perante as côrtes, n'este dia em 1713, dos seus direitos á coroa da França: — renuncia então approvada e ratificada em todos os pontos.

— Fechamento do club dos jacobinos em França em 1794 n'este dia.

— Chegada de Napoleão Buonaparte a S. Cloud em França, n'este dia em 1813: — tendo repassado o Rheno com os restos do seu exercito em desbarato.

— Queda mortal do usurpador tyranno D. Miguel I, em 1828 n'este dia, chegando a ser julgado morto pelos seus adeptos liberticidas.

**Dia 10.** — Estabelecimento do imposto do subsidio litterario entre nós, em 1772 n'este dia.

— Batalha d'Espinosa de los Monteros, n'este dia em 1808, ganhada a Blake pelo marechal francez Victor.

— Victoria de Nivelles em França, em 1813 n'este dia, cobrindo-se de gloria o exercito peninsular.

— Reunião dos inglezes residentes no Porto na casa do seu consul n'aquella cidade, n'este dia em 1832, para se lhes intimar o officio do visconde de Sancta Martha, chefe do exercito miguelista sitiador, com data de 8 do mez, sobre o bloqueio da mesma cidade por mar e por terra.

**Dia 11.** — Proclamação da Constituição Hispanhola em Lisboa, com as modificações effectuadas ao depois em côrtes, mas em sentido mais liberal que não em menos, em 1820 n'este dia.

— Desastre das fôrças liberaes na Barroca d'Alva, destacadas de Lisboa para entrarem no Alemtejo, ás mãos do chefe miguelista Kerveneau, ajudante de campo do general Mac-Donald, n'este dia em 1833.

— Incendio desastroso no extincto convento de Sancto Antonio dos Oliveas nas proximidades de Coimbra, em 1851 n'este dia: — ficando então quasi devorada pelo fogo esta mansão religiosa, onde florecêra em virtudes maravilhosas o nosso thaumaturgo portuguez Sancto Antonio, oriundo da cidade de Lisboa.

— Fallecimento do illustrado monarcha de Portugal D. Pedro V, o protector fervoroso das letras patrias, n'este dia em 1861: — havendo por essa occasião tumultos populares em Lisboa, originados dos boatos aterradores de ter sido envenenada a familia real.

**Dia 12.** — Entrada de Napoleão Buonaparte em Burgos na Hispanha, n'este dia em 1808.

— Combate de Cambo em 1813 n'este dia.

— Entrada do imperador da Russia em Varsovia, como rei da Polonia, n'este dia em 1815.

— Dissolução da assemblea legislativa do Brasil, em 1822 n'este dia, annunciando-se a convocação d'outra nova.

— Dispensação do serviço dos hospitaes militares na cidade do Porto, concedida ao exm.<sup>o</sup> Dr. Bernardino Antonio Gomes — illustração europea da classe medica portugueza — n'este dia em 1832: — sendo substituido ao depois, em Decreto de 20 do mez, pelo medico brasileiro do Duque de Bragança — o Dr. João Fernandes Tavares.

**Dia 13.** — Canonisação n'este dia em 1714, pelo Pontifice Clemente XI, de S. Estanslau Kostka, noviço da Companhia de Jesus, nascido de paes illustres no castello de Postkow na Polonia em 28 d'Outubro de 1550, e fallecido em Roma em 15 d'Agosto de 1568: — canonisação festejadissima em Braga em 1727, n'um triduo solemnisimo, no collegio de S. Paulo da mesma Companhia de Jesus, occupado hoje pelas

religiosas Ursulinas: do que dá testemunho minucioso a *Relação das Festas* que escreveu o bracearese João d'Oliveira, e imprimira em Lisboa em 1728, em um volume em 4.<sup>o</sup>

— Offerecimento do marechal Doyle, coronel Beacon, e outros officiaes estrangeiros ao serviço do Duque de Bragança, na causa sacro-sancta da liberdade e do progresso contra a usurpação tyrannica de D. Miguel I, n'este dia em 1832, para não receberem mais que 12,5000 rs. mensaes como os officiaes portuguezes do exercito sitiado, até a occupação de Lisboa pelas fôrças liberaes.

## EXTERIOR.

A causa nefasta dos defensores do carlismo na Hispanha continúa-lhes cada dia de mal em peor, ajuda que lenta e demoradamente.

As tropas republicanas fizeram nos ultimos dias um movimento importante, com o fim d'occuparem posições desfavoraveis aos sitiadores d'Irun, que não continuam a lançar-lhe bombas incendiarias com o affinco anterior.

A' vista d'esta cidade, que é a ultima povoação da Hispanha em Guipúzcoa nas Vascongadas, acham-se agora 11 batalhões do exercito republicano, em disposição d'operarem contra os carlistas á primeira oportunidade.

A' chegada de Villergas a Valmaseda, perto do rio Salcedon, fugiram com os carlistas o cabido e a municipalidade. — Com os conegos fugidos terá mais alguns capellães o *niño terzo*, para supplicarem por elle ao Altissimo, tam de balde invocado atégora por esta sancta gente bandida, assassina e incendiaria.

O «pretendente infeliz» D. Carlos VII esteve n'estes ultimos tempos em Hendaya na França, primeira povoação d'esta nação nas fronteiras contraposta a Fuenterrabia na Hispanha — cidade e praça forte da republica, defendida por mar e por terra.

Apesar das ordens do governo de Mac-Mahon, para o *niño terzo* ser internado apenas pisasse territorio da França, não o viram com tudo alli as auctoridades da terra.

A' ultima hora consta achar-se D. Carlos outra vez na Hispanha, em Vera na provincia de Cáceres.

D. Affonso, com a sua D. Branca, eram ultimamente esperados em Gratz na Baixa-Styria. — Os jornaes reaccionarios, não podendo negar esta separação inexperada do irmão do pretendente, sahindo da Hispanha para o estrangeiro, aprezem-se em *imbutir* aos seus fanaticos, que elle anda em commissão importante perante as côrtes da Europa.

## NOTICIARIO.

Acham-se feitas n'esta cidade expropriações de reconhecida utilidade publica, para o alargamento da rua em frente da sé primaz — obra d'ha muito reclamada pelo embellezamento e commodidade d'aquelle local.

Ha no entanto outra obra — ha muito projectada, e não menos reclamada que est'outra — que é a reforma da arcada da Lapa em frente do jardim publico do campo de Sanct'Anna.

E' d'esperar, que o senado municipal não esquecerá esta reforma indispensavel — tanto mais reclamada agora, quanto a capital do Minho está em vespersas d'ouvir o silvo da locomotiva de vapor, e de ser por isso visitado por um sem numero de pessoas, que seriam outros tantos pregoeiros da negligencia censuravel dos nossos vereadores municipaes,

O estado em que se acha o nosso jardim publico do campo de Sanct'Anna — obra d'afformoseamento que dá honra ao senado municipal de 1863 — não é na verdade, o que era d'esperar que fosse.

N'um dos lados depara-se com um deposito de materiaes d'obras — ficando assim obstruido o transito por esse lado, com o desafogo com que os passeantes têm direito a encontrar-o n'estes locaes.

No geral do jardim apparece por toda a parte a mão do abandono, e a falta de vigilancia fiscalisadora.

Consta-nos que o jardineiro tem sido sollicito em reclamações urgentes, com o fim de fazer desaparecer este estado pouco lisongeiro, censurado quotidianamente dos passeantes: mas consta-nos igualmente, que de nenhuma vez tem sido ouvido nas suas sollicitações incessantes.

Será para nós lisongeira a occasião, em que tivermos d'apagar esta censura que fazemos, com emboras sinceros de bem-merecer, por termos sido escutados e attendidos.

A fabrica de Miraflores ao pé de Bilbao foi incendiada ultimamente por ordens superiores carlistas. — Não foi incendiada, como a principio se dissera, por excesso espontaneo das guerrilhas do *niño terzo*.

Acaba de fallecer o exm.<sup>o</sup> bispo de Bragança.

O portuguez assassinado na cidade do Pará por um soldado de linha, á hora do dia com todo o desplante, chamava-se Antonio Candido do Valle, e era calafate.

Por já se achar impressa a 4.<sup>a</sup> pagina, publicamos aqui os seguintes annuncios:

## Editos de 30 dias.

Pelo juizo de direito d'esta cidade e comarca de Braga e cartorio do escrivão Antonio Carlos d'Araujo Motta, correm editos de 30 dias, a contar de nove do mez corrente, a requerimento de Almeida & Pereira, negociante d'esta cidade, citando todas as pessoas incertas que se julgarem com algum direito e acção ao campo da Fontella e quinta da Gandarella, situadas nas freguezias de S. Pedro de Merelim e Panoias, d'esta comarca, que o requerente arrematára em praça publica na execução hypothecaria promovida contra Joaquim Teixeira Pinto Duarte e mulher D. Emilia Augusta das Neves Duarte, d'esta mesma cidade, para que o venham allegar e reclamar sobre o producto das mesmas propriedades em deposito, dentro do prazo de duas audiencias que lhes hade ser assignado na audiencia d'este juizo de 14 do proximo mez de Dezembro, pelas 10 horas da manhan, no tribunal judicial, sob pena de revellia e lançamento e de serem julgadas as preditas propriedades livres e expurgadas para o arrematante.

O sollicitador,

Paulino Evaristo da Rocha. (64)

## ACÇÃO DE SEPARAÇÃO.

Pelo juizo de direito d'esta comarca e cartorio do escrivão José Luiz d'Oliveira Pessa, corre seus devidos termos uma acção de separação de pessoa e bens, requerida por Antonio José Gonçalves Pereira, contra sua mulher Leopoldina Roza dos Anjos, ambos d'esta cidade. Esta acção foi instalada no dia nove do corrente; o que se annuncia para dar cumprimento ao disposto no art. 1225 do Codigo Civil.

O sollicitador,

Manoel Joaquim Antunes. (65)



## ANUNCIOS.

## Arrematação.

Pelo juizo de direito d'esta cidade e comarca de Braga e cartorio do escrivão Ribeiro, no dia 22 do mez corrente, pelas 10 horas da manhã, á porta do tribunal judicial d'esta cidade, têm de andar em praça para serem arrematadas pelo maior lance que fôr offerecido os bens penhorados a Constantino do Valle Rego e mulher, da freguezia de Monsul, comarca da Povoa de Lanhozo, na execução promovida por Joaquim José de Mello d'esta cidade, cujos bens são os seguintes:

Uma commoda de castanho, com gavetas e gavetão, avaliada em 2\$500 rs.—Seis cadeiras com assento de palhinha, avaliadas em 1\$800 rs.—Um relógio de sala, com caixa de castanho, avaliado em 8\$000 rs.—Uma junta de bois gallegos, avaliados em 100\$000 rs.—Outra junta de touros, avaliada em 60\$000 rs.

Os rendimentos presentes e futuros da casa de cima com seu roxio no logar do Ribeiro, freguezia de Monsul, avaliados em 4\$000 rs.

Bouça do Outeiro no logar do Ribeiro, avaliado o seu rendimento de matto e lenha em 2\$520 rs.

Pradinho da Nogueira, com seu moinho, avaliado o seu rendimento em 7\$900 reis.

Bouça do Ribeiro no Pinheiral, avaliado o seu rendimento em 1\$400 rs.

A sorte na bouça nova chamada a sorte do Feitor, sita na freguezia de Geraz, avaliado o seu rendimento em 1\$500 reis.

Os moinhos da Calva, avaliado o seu rendimento em 3\$600 rs.

O foro de seis decalitros que annualmente recebem os executados de José Pereira do logar do Monte, freguezia de Geraz, avaliado o seu rendimento em 1\$200 rs.

Campo do Raixo, avaliado o seu rendimento em 17\$740 rs.

O foro annual de oito decalitros de centeio que aos executados paga José Affonso, da freguezia de Thaide, avaliado o seu rendimento em 1\$600 rs.

Os rendimentos serão arrematados pelos annos necessarios para integral solução da execução.

O Solicitador,  
Paulino Evaristo da Rocha. (62)

## Quinta.

Pretende-se comprar nos subnrbios da cidade uma pequena quinta com bom pumar, agua corrente e casa de habitação com regulares accomodações.

Dirigir á rua de S. Marcos n.º 5.  
(61)

EMYGIDIO NAVARRO:

## OS FUSILAMENTOS.

0 Direito—A Politica—A Ordem Social  
(a proposito do assassinato do alferes Palma e Brito)

Remette-se franco de porte, a quem enviar a importância em estampilhas ao auctor—Lisboa, rua de S. Julião, 140, 2.º — PREÇO 200 rs.

SILVA PINTO: Noites de Vigilia, revista de factos contemporaneos: N.º 1, Porto, 1874, 1 vol, em 8.º

Acha-se á venda nos logares do costume esta obra, cujo summario é o seguinte:

Restabelecimento dos factos—A devassidão lusitana—Confrontações: o povo de Deus; o povo egypcio, os assyrios, os persas, os medas, a velha Grecia, Roma, a idade média, civilisações modernas, os indigenas do occidente — Politica portugueza — Imprensa portugueza—Os partidos—Arte portugueza: A Morte de D. João—A critica—Typos nacionaes: O Marialva—Fernando Garrido (aos ministros de pacotilla) — Analyse da Crença Christian—O anónimo, produção symbolisa—Um voto de Benjamin Constant (aos compadres)—Theatro portuguez: Victimias e algozes.

## TYPOGRAPHIA

DA

## LIVRARIA INTERNACIONAL

DE

Bartholomeu de Moraes

50—PICARIA—54.

Edições da Livraria Chardron.

Sonho d'uma noite de S. João, traducção do sr. visconde de Castilho.

Cantos matutinos, pelo sr. G. d'Amorim.

Arithmetica Commercial, por B. Raposo e Sousa Dias.

Tractado de escripturação mercantil, pelo sr. Outeiro, 3.ª edição.

A esposa martyr, por Escrich, 3 volumes.

Relampagos, versos do sr. C. Vianna.

Resumo da grammatica franceza de Milner

Elementos de desenho linear, por Bettencourt.

Musicas e canções populares, por Neves e Mello.

## D'outros editores

Floresta virgem, traducção de Rodrigues da Cruz.

Coronel Chabert, da collecção «Leitura para todos».

Hebrea, libretto d'esta opera de Halevy.

Tractado de nautica, traducção de A. Gallo.

Jesus Christo perante o seculo, reimpressão.

Jornal de horticultura pratica do sr. Oliveira Junior: (sahe mensalmente)

Jornal O Porto, sahe ás terças, quintas e sabbados.

## Na typographia musical

A grinalda de Euterpe, publicação quinzenal.

Solennita serale, para piano.

Hebrea, de Halevy, trechos

Jacquard, polka.

Renegata, phantasia de Reparaz.

Methodo de rebecca ao alcance da juventude.

Nocturno para piano, de Lange.



## PROGRESSO MARITIMO DO PORTO;

Empreza Portuense de navegação a vapor entre Portugal e o Brasil, Pernambuco, Bahia e o Rio de Janeiro, com escala por Cabo Verde

PAQUETES PORTUGUEZES.

**JULIO DINIZ,**

Commandante, **L. A. TOMASINI:**

**ALMEIDA GARRETT:**

Joaquim José Rodrigues Contente.

Estes vapores construidos nas melhores condições, com especialidade para poder entrar e sair da barra do Porto, offerece, alem das excellentes commodidades para os sr.s passageiros de todas as classes, a vantagem de sahirem d'alli directamente para os portos acima mencionados, evitando-lhes o incommodo d'irem a Lisboa, e de fazerem a menor despeza.

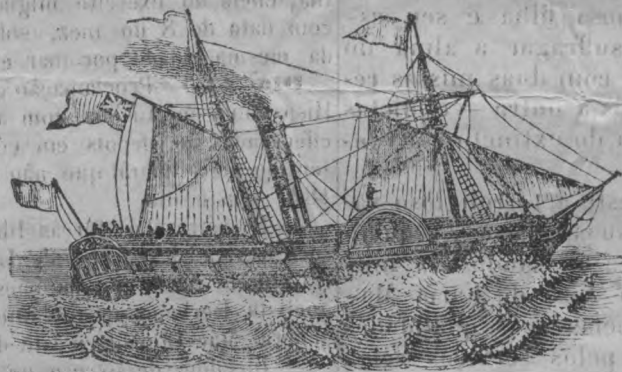
A comida será abundante e variada, feita por cosinheiros portuguezes, servindo-se vinho de meza aos passageiros de todas as classes, sem augmento de preço das passagens.

Um facultativo competente tractará os passageiros gratuitamente.

Os passageiros de 3.ª classe tem cama, roupas, louças e utensilios de meza. — Tractam-se passagens a prazo com fiança.

Para mais esclarecimentos, assim como para passageiros podem dirigir-se ao agente em Braga—Rua de S. Marcos, n.º 5.

João da Silva Moura. (44)



## COMPANHIA REAL INGLEZA

DE

## PAQUETES A VAPOR:

## CARREIRA QUINZENAL.

Paquetes saídos e a sahir de Lisboa:

NEVA. . . . . 13 d'Agosto	TIBER. . . . . 29 de Setembro
MINHO . . . . . 29	DOURO . . . . . 13 d'Outubro
DOYNE . . . . . 13 de Setembro	LIFFEI . . . . . 29

O paquete de 13 toca em S. Vicente, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Montevidéu e Buenos-Ayres.—O paquete de 29 toca em S. Vicente, Rio de Janeiro, Montevidéu e Buenos-Ayres.

OS PREÇOS SÃO MUITO RASOAVEIS

Esta companhia, para maior vantagem, resolveu ter a bordo de todos os seus vapores criados e cosinheiros portuguezes, para servirem os passageiros de todas as classes, cujo tractamento se torna hoje o melhor possivel. — Cada passageiro de 3.ª classe tem gratis: — belixe com colchão e roupa de cama, vinho e comida á portugueza—tudo em abundancia.—O transporte do caminho de ferro até Lisboa é por conta da companhia, assim como outras despezas.

Os mais esclarecimentos prestam-se em Braga na rua do Souto n.º 43 em casa do Agente n'esta cidade João Manuel da Silva Guimarães. (41)

BRAGA:—Typ. de D. G. Gouvea.—Rua Nova de Souza, n.º 45.